



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 42/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 3696**, protocolado sob o SEI nº 71864844, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90643/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

**1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.020557/2025-16						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90643/2025 CASAU2/SUPEL/RO "COMPRESSAS E CAMPOS"						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/ MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
2	ID: 490 - COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO CONFECCIONADA EM FIOS 100% ALGODÃO, COM 4 CAMADAS, <b>11 A 13 FIOS, GRAMATURA DE 35 G, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 X 50 CM</b> , COM CADARÇO DUPLO, BORDAS OVER-LOCK BRANQUEADAS, ISENTAS DE IMPUREZAS, COM FIO RADIOPACO. PACOTE COM 50 UNIDADES, CONFORME PRECONIZA A ABNT 14767/2009. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PURAH MEDICAL & CO LTDA	AMED VALENTINA	81481900002	APTO	Após análise realizada da amostra da mesma marca e do registro disponível neste setor, verificou-se que o produto atende ao solicitado. <b>Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega em conformidade com as exigências do edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua respectiva marca/modelo, em conformidade com o descritivo técnico.</b>

**2. DA CONCLUSÃO:**

Após análise comparativa e registro do produto ofertado pela empresa/licitante, em relação às especificações técnicas, ao registro sanitário e à análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto, conforme o termo de referência e o edital, informamos que a proposta ofertada está em acordo com o solicitado por esta Administração.

Dessa forma, declaramos **APTA** a proposta apresentada pela seguinte empresa para o item:

PURAH MEDICAL & CO LTDA – **item 02**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. **A inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

**SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO**  
Farmacêutica Analista  
Licitação de Produtos Médicos Gerais  
SESAU-CGPM/RO

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 06/05/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71935121** e o código CRC **CEE4251E**.